



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 17, 2022

*Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública,  
sobre o Projeto de Lei n° 38 de 2022, de iniciativa do  
Ricardo Teixeira, que Sugere ao Poder Executivo a  
construção de um Batistério Público Municipal."*

Relator: **VAGNER CHEFER**

**I – RELATÓRIO**

*A Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei n° 38 de 2022, de iniciativa do Ricardo Teixeira, que Sugere ao Poder Executivo a construção de um Batistério Público Municipal."*

Justifica o Senhor Vereador Ricardo Teixeira que O batistério será certamente uma grande conquista e um marco para nossa cidade, acolher a todas as denominações cristão- evangélicas, oportunizando lhes local adequado para o rito batismal.

**II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, matéria que diz a respeito à violação dos direitos humanos, matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme o inciso V, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*"Art. 52° Compete*

*(...)*

*V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública,  
matéria que diga respeito à violação dos direitos  
humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento  
de programas governamentais relativos à proteção dos  
direitos humanos, colaboração com órgãos*

1



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/04/2022 as 14:18:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

*governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 38/2022.

### **III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública* analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

**VAGNER CHEFER**

**ASSINATURA**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/04/2022 as 14:18:18.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

## VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 28 de abril de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Eduardo Castilhos membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 17/2022 - CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 38/2022.

Araucária, 28 de abril de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/04/2022 as 11:06:42.  
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 29/04/2022 as 09:36:52.